



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, DE FLORIANÓPOLIS E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 2021, QUE “CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS QUE CONCEDEM O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA” PARA FAZER CONSTAR NELE O NOME DE TAL ENTIDADE.”

Autor : Deputado Sérgio Motta

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0013/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que pretende declarar de utilidade pública a ONG Juntos Somos Mais Fortes, de Florianópolis/SC, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou cumprida a apresentação de todos os documentos necessários, encontrando-se presentes nos autos o relatório circunstanciado das atividades (pp. 5 a 10); a Lei Municipal que declara utilidade pública (p.11); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 12); o CNPJ da entidade (p. 13); o Estatuto a ata de fundação, e a ata de eleição da diretoria em exercício (pp. 14 a 31).

Requerida a diligência para a juntada dos documentos que declaram que o presidente da entidade, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho, bem como o atestado de funcionamento e fotos das realizações ora elencadas no relatório de atividades, esta foram sanadas adequadamente.

Desse modo, verifico que a entidade encaminhou todos os documentos a este Parlamento, necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria, necessitando a complementação dos faltantes para a devida continuidade.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0013/2024, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator(a)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 15/07/2024, às 17:23.
